



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O/A Vereador (a) JOÃO PAULO WYCLIF DOS SANTOS ARAÚJO submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/____

Dispõe sobre a criação do programa trânsito solidário no âmbito do Município de Currais Novos/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de trânsito solidário, com finalidade educativa, social e preventiva, permitindo a conversão de multas de trânsito de natureza leve ou média em doação voluntária de sangue.

Art. 2º A o programa reger-se á pelos princípios da valorização da vida, promoção da saúde pública, cidadania, proporcionalidade administrativa, transparência e controle social.

Art. 3º A adesão ao programa será facultativa e restrita às infrações leves ou médias, vedada sua aplicação envolver risco a vida, condução sob efeito de álcool ou substância entorpecentes, ou reincidência específica.

Art. 4º poderá aderir ao programa o infrator que:

I – Não tenha cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.

II – Esteja com veículo devidamente licenciado.

III – Não tenha utilizado o benefício mais de duas vezes no mesmo ano – calendário.

Art. 5º A conversão da penalidade dependerá da realização de doação de sangue em hemocentro autorizado, mediante apresentação de comprovante oficial no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 6º A doação de sangue resultará na quitação integral de uma única multa, sendo vedada sua utilização cumulativa ou parcial.

Art. 7º Na hipótese de impossibilidade médica para doação, devidamente comprovada, o infrator não poderá aderir ao programa, vedado qualquer substituição da penalidade.

Art. 8º O município poderá firmar convenio ou termos de cooperação com hemocentros públicos ou privados a autorizados para operacionalização do programa.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 9º A autoridade municipal de trânsito manterá cadastro específico com dados estatísticos, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art 10 O poder executivo encaminhará anualmente a câmara municipal relatório circunstanciado sobre os resultados do programa.

Art 11 A conversão prevista nesta lei não caracteriza isenção, remissão ou renúncia de receita, tratando-se de medida administrativa de caráter educativo.

Art 12 O poder executivo regulamentara esta lei no prazo de 90 dias.

Art 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 23 de março de 2026

JOÃO PAULO WYCLIF DOS SANTOS ARAÚJO
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a criação do programa trânsito solidário no município de Currais Novos, como política inovadora voltada a humanização das penalidades administrativas de trânsito, sem prejuízo da segurança viária.

A proposta parte do reconhecimento de que infração de menor gravidade podem ser tratadas sob uma perspectiva educativa e social, transformando a sanção administrativa em instrumento de promoção da saúde pública, especialmente no estímulo a doação voluntária de sangue, cuja escassez é recorrente nos hemocentros.

O projeto observa rigorosamente os limites constitucionais e legais, restringindo sua aplicação a infrações leves ou médias, excluindo condutas de risco e limitando a utilização do benefício a duas vezes por ano, preservando o caráter pedagógico da penalidade.

Além disso, institui mecanismo de controle, transparência, relatórios periódicos e parcerias institucionais, garantindo governança, rastreabilidade e avaliação de resultados, afastando qualquer hipótese de renúncia de receita.

Diante do exposto, trata-se de medida socialmente responsável, juridicamente segura e alinhada as boas práticas de gestão públicas merecendo o apoio nobres pares.